

MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ – ADVOGADO	80748	
--------------------------------------	-------	--

Parecer Técnico

Introdução

Esse parecer tem como finalidade, subsidiar o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no processo de julgamento do pedido de licença de previa, para construção de habitações de interesse social, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

Terreno

O imóvel disponível para a instalação do projeto habitacional está localizado no Barro Nações, na Rua Japão entre a Avenida Argentina e Avenida Enéas Ferreira de Aguiar. Seu zoneamento conforme Plano Diretor é Residencial, sob matrículas 64.674 e 64.675 com área total de 24895,25 m², correspondendo às quadras 77 e 78. Cabe salientar que a área foi invadida e cercada por moradores locais, onde os mesmos plantaram diversos indivíduos arbóreos, em sua maioria frutífera e café para consumo próprio e venda.

Estudo Prévio Residencial

O imóvel objeto de estudo ambiental deste processo administrativo de licenciamento ambiental trata-se de uma área já antropizada. No local é evidente a vegetação exótica invasora e utilização indevida para produção agrícola.

Tendo em vista os cursos hídricos que possuem no local, podemos inferir que a área de preservação permanente em sua maior parte esta antropizada, não fornecendo o serviço ambiental esperado. Porém através das imagens de

satélites fornecidas pelo software Google Earth, com data anterior ao marco regulatório legal (Lei Federal nº 12.651 e Lei Estadual nº 20.922) é possível observar que estas áreas protegidas não possuíam vegetação nativa e sim já convertidas para uso agrícola. Assim sendo de uso consolidado conforme parâmetros do Art.2º, inciso I da Lei Estadual nº 20.922.

A urbanização é evidente na parte frontal destas quadras, possuindo toda infraestrutura adequada para urbanização do local. Urbanização esta que acabaria com a problemática causada por ocupações agrícolas irregulares, disposição incorreta de resíduos sólidos e restos de construção civil nos imóveis de domínio do município.

Cabe salientar que de acordo com a DN COPAM nº 74 e DN COPAM 213, este tipo de empreendimento é enquadrado em classe 0. Porém a licença emitida neste momento será somente em caráter de estudos e alternativa locacional deste projeto. Uma vez que será necessário a abertura de novo processo ambiental para autorizar as intervenções, supressões de vegetação e demais obras.

Memorial Fotográfico:



Foto 01: Uso agrícola indevido



Foto 02: Disposição incorreta de resíduos sólidos.



Foto 03: Uso agrícola indevido



Foto 04: Vista geral da vegetação exótica.

Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. As legislações citadas no Laudo Técnico justificam a Licença Prévia. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise desta solicitação, do ponto de vista técnico, opina pelo deferimento da Licença Prévia (Declaração de Não Passível de Licenciamento) para estudo da construção de habitação de interesse social (Resolução CONAMA nº 412/2009), devendo posteriormente abrir novo processo para as demais Licenças a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Patrocínio, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.